

LEI Nº 484 / 2014

De 18 de março de 2014.

“Estabelece normas para a autorização parcelamentos, desmembramentos de solo, loteamentos e divisões de glebas na Área de Extensão Urbana denominado Povoado de Palminha, território do Município de Tocantínia - TO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A autorização para novos parcelamentos, desmembramentos de solo, loteamentos e novas divisões de glebas no território do Município de Tocantínia, TO, condicionar-se-á às determinações desta Lei, sem prejuízo das disposições das constantes da legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º - A área a ser micro parcelada trata-se do loteamento denominada “Povoado de Palminha” Matrícula 1602, sob o nº de ordem R-1, de parte do lote de terras 105-A, denominado Lote nº 105-B, do loteamento Serra do Lajeado, 3ª Etapa, com área desmembrada de 7.9740 há (sete hectares, noventa e sete ares e quarenta centiares), destinando área para equipamentos urbanos e comunitários, construção de casas, centro de convivência do idoso, escola, unidade de saúde, quadra poliesportiva, estádio de futebol, comércio e outros.

§ 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I – parcelamento do solo urbano, a subdivisão do solo mediante loteamento ou desmembramento;

II – A área ora objeto de processo regular de loteamento e/ou desmembramento está assim identificada:

a) inicia-se no marco M-436-B cravado na confrontação com o lote 105-A, remanescente: daí segue confrontando com estes os seguintes azimutes e distancias: 109º39’14’ – 29.73m e 148º37’01 – 27m, passando pelo marco M-436-B.

b) indo até o marco M-36-D. Cravado na confrontação com o lote 106; daí segue confrontando este com a seguinte azimuth, e distância: 219º52’19’ – 333,89 m, indo até o marco M-436-A, cravado com a confrontação o lote 105-A, Remanescente; daí segue confrontando este com a seguinte azimuth e distância: 75º38’16’ – 298.32 m, indo até o marco M436-B, ponto de partida.

III – loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

IV – desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, e no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

V - divisão de gleba, a divisão de gleba para fins de loteamento será definida em conformidade com o projeto assinado e registrado por profissional legalmente registrado no CREA;

VI – zona urbana, a área assim definida na forma da lei municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, facultando-se ao Poder Executivo regulamentá-la.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA, TO, aos 18 dias do mês de março de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal